



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO CARONA Nº. 009.01/2021-AD**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DE PACOTI-CE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.01.10.122.0402.2.102 – SAÚDE

05.01.10.301.1002.2.019 – SAÚDE

07.01.15.122.0402.2.050 - INFRAESTRUTURA

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**

**ORDENADORES DE DESPESAS: NARA RIBEIRO CUNHA**

**MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA**

**AGOSTO / 2021**



**AO SETOR DE COMPRAS DE PACOTI**

Prezados,

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE, autorizo providenciar pesquisa de preços com vistas à instauração do procedimento licitatório, conforme abaixo especificado:

SECRETARIA DE SAÚDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT.
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês. Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.	1	Mês	12
2	Locação de veículo básico, 04 (quatro) portas com motorista. Motor bicombustível, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês, aluguel mensal. Combustível por conta da contratante. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.	1	Mês	12

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT.
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês. Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.	1	Mês	12
2	Locação de veículo, com carroceria aberta, com capacidade mínima de 5 (cinco) Toneladas, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, destinados à coleta de resíduos sólidos não contidos na coleta domiciliar, na sede e distritos do município. Sendo motorista e combustível por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.	1	Mês	12

PACOTI– Ceará, 13 de julho de 2021.

NARA RIBEIRO CUNHA  
Secretária Municipal de Saúde

MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**AOS SENHORES SECRETÁRIOS DE SAÚDE; DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DE PACOTI-  
CE**



**Assunto: Solicitação de Cotação de Preços**

Em resposta a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde, Infraestrutura e Defesa Civil do Município de Pacoti – Ce, segue as cotações de preços realizadas: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE. Assim apresentamos as pesquisas mercadológicas conforme solicitado.

PACOTI - CE, 16 de julho de 2021.

---

**AMANDA LAÍS DA SILVA ALVES**  
Coordenadora do Setor de Compras



### DESPACHO/SOLICITAÇÃO

**Das:** Secretaria de SAÚDE e de INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

**Ao:** Setor de Contabilidade.

**Assunto:** Existência e disponibilidade orçamentária para custeio das despesas (confirma).

Tendo em vista a necessidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE, informo que com base em coletas de preços realizadas pelo setor de compras deste município fora obtido o orçamento básico no valor global de

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>R\$ 142.860,000</b>
<b>Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil</b>	<b>R\$ 210.768,000</b>

Solicito que seja confirmada a existência de saldo orçamentário, que informe as dotações, o elemento de despesa para empenho e qual a fonte dos recursos.

PACOTI - CE, 19 de julho de 2021.

NARA RIBEIRO CUNHA  
Secretária Municipal de Saúde

MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil



## DESPACHO

**Do:** Setor de Contabilidade

**À:** Secretaria de SAÚDE e Secretaria de INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.

Em atendimento ao disposto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14, Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art.16 da Lei Complementar nº101/2000.Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e que dispomos de recursos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

<b>Dotações Orçamentárias</b>	05.01.10.122.0402.2.102 – SAÚDE
	05.01.10.301.1002.2.019 – SAÚDE
<b>Dotações Orçamentárias</b>	07.01. 15.122.0402.2.050 - INFRAESTRUTURA
<b>Elemento de Despesas</b>	<b>3.3.90.39.00</b>

PACOTI - CE, 22 de julho de 2021.

---

**Setor de Contabilidade**



### AUTORIZAÇÃO

**PARA:** Sasckelly Pêsoa Pereira – Presidente da Comissão de Licitação de Município de Pacoti - Ce.

A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETAR INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, e face a comprovação da vantajosidade econômica, **AUTORIZA** a abertura de Procedimento Administrativo de ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.09, cujo ÓRGÃO GERENCIADOR é Secretário de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia – CE, objetivando o: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, cujo Fornecedor é: **WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME**, com endereço na Rua José Bandeira, S/N, Novo Maranguape II - CEP: 61.940-005 - MARANGUAPE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.516.438/0001-80**, representada por Willames Pereira de Andrade, CPF nº 556.344.603-44, com fulcro na Realização a Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços: 2021.09, cujo objeto é o: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**. A despesa será custeada com recursos da respectiva Secretaria de SAÚDE e de INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL do Município de Pacoti, através de Transferência Direta, com dotação fixada na Lei Orçamentária Anual e devidamente consignada no Orçamento destas Secretarias nas seguintes classificações:

<b>Dotações Orçamentárias</b>	05.01.10.122.0402.2.102 – SAÚDE
	05.01.10.301.1002.2.019 – SAÚDE
<b>Dotações Orçamentárias</b>	07.01. 15.122.0402.2.050 - INFRAESTRUTURA
<b>Elemento de Despesas</b>	<b>3.3.90.39.00</b>

PACOTI - CE, 29 DE JULHO DE 2021.

NARA RIBEIRO CUNHA  
Secretária Municipal de Saúde

MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil



ANEXO I

SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNI D.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês. Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.	1	Mês	12	MMC/L200 TRINTO GL D	R\$ 7.555,00	R\$ 93.660,00
2	Locação de veículo básico, 04 (quatro) portas com motorista. Motor bicomcombustível, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês, aluguel mensal. Combustível por conta da contratante. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.	1	Mês	12	FIAT/UNO	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PACOTI**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês. Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.	1	Mês	12	MMC/L200 TRINTO GL D	R\$ 7.555,00	R\$ 93.660,00
5	Locação de veículo, com carroceria aberta, com capacidade mínima de 5 (cinco) Toneladas, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, destinados à coleta de resíduos sólidos não contidos na coleta domiciliar, na sede e distritos do município. Sendo motorista e combustível por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.	1	Mês	12	VW/8.160 DRC 4X2	R\$ 9.759,00	R\$ 117.108,00

NARA RIBEIRO CUNHA  
Secretária Municipal de SaúdeMICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### AUTUAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, **AUTUO** o presente Procedimento Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2021.09- PPRP, originada do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2021, gerenciada pelo Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia – CE, cujo objeto é o: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, cujas peças integrantes adiante se vê, do que para constar, eu, Sasckelly Pêsoa Pereira, subscrevo este termo.

PACOTI - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

---

**Sasckelly Pêsoa Pereira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.01/2021-AD

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia – CE

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021- PPRP.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 2021.09- PPRP

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DE PACOTI/CE

### PREÂMBULO - ABERTURA:

Por autorização da Secretaria Municipal De Saúde E Secretaria De Infraestrutura E Defesa Civil do município de PACOTI é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 2021.09- PPRP**, originada do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2021- PPRP**, gerenciado pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia – CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como o art. 22 do Decreto Federal nº. 7.982/2013, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09 PPRP, cujo objeto foi: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento de **CARONA/ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09- PPRP**, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, originada do Pregão PRESENCIAL nº 09/2021-PPRP, gerenciado pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia – CE, tudo com fundamento no Art.15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como o art. 22 do Decreto Federal nº. 7.982/2013, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09, cujo objeto foi REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento a Administração tanto economiza nos valores praticados no mercado, quanto no gasto de realização de novo certame. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda da Secretaria Demandante.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamenta do por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações de vem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades,

diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprido observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL, adotaram todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor;**
- 4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**

### **III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**



A Secretaria de de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia - CE, a qual **AUTORIZA** à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL, à aderirem à Ata de Registro de Preços gerenciada por aquele setor, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: Empresa: : **WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.438/0001-80**, para a aquisição, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a economia da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.

Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

#### **IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao registro de preços da prefeitura de Palmácia é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria demandante, diante disto justificase a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

#### **V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2001 Plenário.*

**Fora juntada, pelo secretário interessado, a documentação da empresa, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.**

#### **VII - CONCLUSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a **ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.09**, originada do Pregão PRESENCIAL n° 09/2021, gerenciado pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia - CE, cujo objeto foi REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei n° 8.666/93, e Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos de mandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

PACOTI - CE, 30 de julho de 2021.

---

**Saskellly Pêsoa Pereira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS  
(PROCESSO DE ORIGEM)**

Procedimento Administrativo: ADESÃO/CARONA nº 009/2021.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DE PACOTI-CE.

De ordem dos Senhores Secretários de Saúde e de Infraestrutura E Defesa Civil de PACOTI-CE, juntamos, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao Pregão PRESENCIAL/Registro de Preços nº 09/2021, do órgão gerenciador: gerenciado pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia - CE, que teve como detentora do registro com a empresa: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.438/0001-80, como ato de verificação da sua regularidade. Esclarecemos que para esses processos foram solicitados além de toda documentação prevista no edital regedor, toda documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93. Constatamos desse modo sua regularidade.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

PACOTI - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

---

**Sasckelly Pêsoa Pereira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: ADESÃO/CARONA N° 009.01/2021-AD.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DE PACOTI-CE.

De ordem dos Senhores Secretários de Saúde e de Infraestrutura E Defesa Civil, juntamos, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao Pregão PRESENCIAL/Registro de Preços n° 09/2021, órgão gerenciador: Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia - CE, que teve como detentora do registro com a empresa: **WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.516.438/0001-80**, como ato de verificação da sua regularidade. Esclarecemos que para esses processos foram solicitados além de toda documentação prevista no edital regedor, toda documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93. Constatamos desse modo sua regularidade.

PACOTI - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

---

**Saskellly Pêsoa Pereira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

## DESPACHO

A

Procuradoria Jurídica do Município de Pacoti- Ceará

Encaminhamos a V. Sa. o Processo Administrativo **CARONA n.º 009.01/2021-AD**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI - CE**, realizado através de ADESÃO a Ata de Registro de Preços n.º 2021.09-ARP, originada do Pregão PRESENCIAL/Registro de Preços n.º **09/2021**, gerenciado pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia - CE para análise e emissão de Parecer.

PACOTI - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

---

**Sasckelly Pêsoa Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## PARECER JURÍDICO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.01/2021-AD - ADESÃO DE ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO "CARONA"**

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PACOTI - CE

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO Nº 009.01/2021-AD, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021, GERENCIADO PELO GERENCIADO PELA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA – CE. SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DA LEI Nº 8.666/93, LEI 10.520/02 E DECRETO Nº 7.892/13 E A NECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART.38 DA LEI 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE.

### **RELATÓRIO:**

O presente parecer cuida do tema sistema de registro de preços, notadamente sobre os aderentes às atas posteriormente à sua licitação, os denominados "caronas", ganhando, tal demanda, relevante destaque dado o fato de, por força do contido no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete às assessorias jurídicas aprovarem as minutas de edital e demais anexos decorrentes das licitações e contratações dos entes públicos.

E o relatório.

Passo ao exame da questão.

### **OBJETO DE ANÁLISE:**

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

### **ANÁLISE JURÍDICA E PARECER**

Isso posto, é necessário, primeiramente, definir o Sistema de Registro de Preços, previsto pela Lei nº 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13.

Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, (grifo apostro).

Decreto nº 7.892/13:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Inegáveis são as vantagens dos registros de preços às aquisições da Administração Pública, mormente o fato de que o planejamento é princípio da Administração Pública, expresso no inciso I do art. 6º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, sendo, extremamente valorizado, como prática de sua concreção, que a Administração utilize, para suas contratações, o sistema de registro de preços. Bem assim na Doutrina abalizada sobre as vantagens da adoção do sistema de registro de preços:

A existência do registro de preços não pode impor a realização de compras inadequadas. Por ocasião de cada contratação, o agente estatal deverá verificar se o produto e o preço constantes do registro são satisfatórios. Se não forem deverá realizar licitação específica. Se forem, realizará as aquisições sem maior burocracia (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 3ª edição São Paulo- Saraiva, 2008, p. 417 (grifo apostro)

O Próprio Tribunal de Contas da União incentiva o seu uso, a fim de combater o fracionamento das despesas:

Com o intuito de evitar o fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 2º da Lei nº 8.666/1993, utilizar-se, na aquisição de bens, do sistema de registro de preços de que tratam o inciso II. e §§ 1º e 4º do art. 15 da citada Lei, regulamentado pelo Decreto nº 2.743 de 21.8.1998. (grifo apostro Decisão 472/1999 Plenário).

Também do Manual de Licitações e Contratos do TCU – 3ª edição assim retira-se recomendação:

As compras, sempre que possível, deverão:

- atender ao princípio da padronização;
- ser processadas através de sistema de registro de preços (...)

Também a Advocacia-Geral da União reconhece uma das grandes vantagens da adoção do sistema de registro de preços, a saber, a dispensa de comprovação de dotação orçamentária por ocasião da abertura de sua fase externa, senão, previamente à eventual assinatura do contrato administrativo decorrente da ata registrada. A propósito vejamos:



"NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EXIGIVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO." (Orientação Normativa n. 20, de 01 de abril de 2009).

Ocorre que, do procedimento licitatório que origina a futura ata de registro de preços, regras deverão ser observadas, como em qualquer certame de licitação, a saber do Decreto nº 7.892/13:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2001, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12; VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade. § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico financeira na habilitação do licitante.

Também, os princípios licitatórios, insculpidos no art. 3º da Lei nº 8 666/93 com a redação conferida pela Medida Provisória de nº 495, de 2010, decorrentes dos próprios princípios da Administração Pública Constantes do caput art. 37 da Constituição Federal, deverão ser observados no procedimento do sistema de registro de preços, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isso posto, o sistema de registro de preços deverá ser fomentado pela Administração Pública, a fim de aprimorar o planejamento na área de compras dos órgãos e entidades públicos. Entretanto, questão que vem suscitando muita dúvida em alguns órgãos requisitantes, é sobre o limite que se deve entender da legislação para os órgãos e entidades que aderirem as referidas atas de registro de preços (não-participantes do edital originário), os conhecidos "caronas". A própria adesão à ata originária de registro de preços é admitida pelo Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 a saber:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumpra-se destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão à ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Na presente situação, observa-se que através de comunicação oficial, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL** do Município consulta a possibilidade de adesão a ata de registro de preço em epigrafe e manifesta interesse na aquisição dos produtos descritos naquele. Em resposta ao ofício, a comissão de licitação de Palmácia-Ce, encaminha sua autorização/concordância, por meio do ofício de cópia da ata de registro de preço, e demais documentos pertinentes, manifestando, ao final, pela concordância com a adesão da ata pretendida. Bem como manifestação do detentor do registro de preços empresa: **WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.438/0001-80.**

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

A esse respeito, já se manifestou o TCU, mediante o Acórdão nº 1.487/07 – Plenário, acerca do abuso que determinados procedimentos de "carona" ilimitada podem causar, com o prejuízo dos princípios da Administração Pública, a saber:

Entendo, na mesma linha defendida pelo Ministério Público, que o Decreto nº 7.892/13 não se mostra incompatível com a Lei nº 8.666/93 no que tange à utilização do registro de preços tanto para serviços como para compras. Ademais, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 admite a utilização do sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei de Licitações nas contratações de bens e serviços comuns. O parecer do Parquet ilustra esse ponto com abalizada doutrina que interpreta o sistema normativo de modo a demonstrar a compatibilidade entre o registro de preços e os contratos de prestação de serviços, consoante transcrito no Relatório que antecede este Voto.

Ademais, lembra o ilustre Procurador que em diversos julgados o Tribunal expediu determinações/recomendações com a finalidade de estimular a utilização da sistemática de registro de preços por parte dos órgãos da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Diferente é a situação da adesão ilimitada a atas por parte de outros órgãos. Quanto a essa possibilidade não regulamentada pelo Decreto 7.892/13, comungo o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público que essa fragilidade do sistema afronta os princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço em epígrafe, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desse modo esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Diante do Exposto, entendemos que sob a óptica jurídica há possibilidade legal na contratação que se intenta, se for da conveniência da Administração; aprovamos no azo a minuta de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Destacamos que o presente parecer é meramente opinativo, não possuindo caráter vinculante, ficando a decisão última a critério exclusivo da Gestão.

É o parecer.

PACOTI - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

George da Silva Justino  
Procurador geral do Município  
OAB/CE nº 34.990



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.01/2021-AD**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia – CE

**ORIGEM:** Pregão PRESENCIAL/Registro de Preços nº 09/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:**2021.09-PPRP

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009.01/2021-AD**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pacoti, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2021.09**, celebrada em decorrência do **Pregão PRESENCIAL/Registro de Preços nº 09/2021**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE. Em favor dos fornecedores abaixo:

**A EMPRESA WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME**

**CNPJ: 10.516.438/0001-80**

**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ BANDEIRA, S/N, NOVO MARANGUAPE II - CEP: 61.940-005 - MARANGUAPE/CE

SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNI D.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês.	1	Mês	12	MMC/L200 TRINTO GL D	R\$ 7.555,00	R\$ 93.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
 CUIDANDO DA NOSSA GENTE

	Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.						
2	Locação de veículo básico, 04 (quatro) portas com motorista. Motor bicomcombustível, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês, aluguel mensal. Combustível por conta da contratante. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.	1	Mês	12	FIAT/UNO	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês. Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.	1	Mês	12	MMC/L200 TRINTO GL D	R\$ 7.555,00	R\$ 93.660,00
5	Locação de veículo, com carroceria aberta, com capacidade mínima de 5 (cinco)	1	Mês	12	VW/8.160 DRC 4X2	R\$ 9.759,00	R\$ 117.108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Toneladas, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, destinados à coleta de resíduos sólidos não contidos na coleta domiciliar, na sede e distritos do município. Sendo motorista e combustível por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.					
---	--	--	--	--	--

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, venho comunicar ao Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE e SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL, da presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

PACOTI - CE, 30 DE JULHO DE 2021.

**Sasckelly Pêsoa Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Aos **SECRETÁRIOS DE SAÚDE e de INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DE PACOTI-CE**  
Sr(a). NARA RIBEIRO CUNHA e Sr. MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA

**Referente ao Procedimento Administrativo: ADESÃO/CARONA nº 009.01/2021-AD.**

Em atenção a regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL, processo de julgamento de ADESÃO/CARONA em epígrafe, formalizado em **PACOTI/CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**02 DE AGOSTO DE 2021.**

---

**Sasckelly Pêsoa Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. SECRETÁRIA DE SAÚDE e o Sr. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 009.01/2021-AD, RATIFICAR** a declaração de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021.09- PPRP– cujo objeto foi REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, proveniente do Pregão PRESENCIAL/Registro de Preços nº 09/2021, para REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, em favor dos fornecedores especificados abaixo:

**A EMPRESA: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME**

**CNPJ: 10.516.438/0001-80**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ BANDEIRA, S/N, NOVO MARANGUAPE II - CEP: 61.940-005 - MARANGUAPE/CE**

SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNI D.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês. Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.	1	Mês	12	MMC/L200 TRINTO GL D	R\$ 7.555,00	R\$ 93.660,00
2	Locação de veículo básico, 04 (quatro) portas com Motor	1	Mês	12	FIAT/UNO	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

bicombustível, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês, aluguel mensal. Combustível por conta da contratante. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.					
--	--	--	--	--	--

INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, sem motorista, motor diesel, com potência de 102cv, câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, freios com ABS nas 04 rodas, coluna de direção e banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas, barra de proteção nas portas, cintos de segurança de 03 pontos com regulagem de altura, capacidade para 05 passageiros, capacidade do tanque do combustível, mínimo de 80 litros. Reposição automática em caso de defeito ou grande avaria manutenção, impostos, tudo por conta da contratada/locadora. Sendo motorista e combustível por conta da contratante. Aluguel mensal, com quilometragem máxima de 3500Km/mês. Ano do modelo com no máximo 10 (dez) anos de uso.	1	Mês	12	MMC/L200 TRINTO GL D	R\$ 7.555,00	R\$ 93.660,00
5	Locação de veículo, com carroceria aberta, com capacidade mínima de 5 (cinco) Toneladas, seguro obrigatório, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção, impostos, tudo por conta da contratada, destinados à coleta de resíduos sólidos não	1	Mês	12	VW/8.160 DRC 4X2	R\$ 9.759,00	R\$ 117.108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

contidos na coleta domiciliar, na sede e distritos do município. Sendo motorista e combustível por conta da contratada, com quilometragem máxima de 3500km/mês. Ano do modelo com no máximo 10(dez) anos de uso.					
--	--	--	--	--	--

PACOTI - CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

NARA RIBEIRO CUNHA  
Secretária Municipal de Saúde

MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 009.01/2021-AD**

Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal De Palmácia/Ce, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2021 - Ata de Registro de Preço n.º: 2021.09. Órgão Gerenciador: Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia – CE. Órgão participante (Carona): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DE PACOTI/CE. Objeto da Adesão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE. Fornecedor Registrado: **WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI – ME, CNPJ: 10.516.438/0001-80**. Valor Global dos itens: **R\$ 353.646,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais)**.

Vigência da Ata: 06/07/2021 à 06/07/2022

PACOTI - CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

NARA RIBEIRO CUNHA  
Secretária Municipal de Saúde

MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.01/2021-AD**

Certificamos que o Extrato da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **009.01/2021-AD**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE**, foi afixado no dia 09 DE JUNHO DE 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a LEI ORGANICA MUNICIPAL, Capítulo II, SEÇÃO I, Art. 102, §1º.

PACOTI - CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

**NARA RIBEIRO CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

**MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA**  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACOTI**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PACOTI - CE, 02 DE AGOSTO DE 2021.

**A EMPRESA: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI - ME**

**CNPJ: 20.232.255/0001-97**

**ENDEREÇO: RUA JOSÉ BANDEIRA, S/N, NOVO MARANGUAPE II - CEP: 61.940-005 - MARANGUAPE/CE**

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**Prezado Senhor,**

O Secretário de Saúde e o Secretário de Infraestrutura E Defesa Civil, convoca V.Sa. para assinatura do **CONTRATO**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI – CE, referente ao procedimento administrativo de Adesão/Carona nº. 009.01/2021-AD.**

Portanto, o prazo para assinatura do contrato é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento desta convocação.

**Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93.**

**Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.**

NARA RIBEIRO CUNHA  
Secretária Municipal de Saúde

MICHELANGELO NOJOSA GONZAGA  
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil

**Responsável pelo Recebimento:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**DATA DO RECEBIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_